



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 196/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00."

RELATOR: Ver. Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 196/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00."

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analizando o presente, verifica-se que por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao atendimento de despesas do Poder Legislativo relacionadas às rubricas de aposentadorias e pensões. Trata-se de matéria típica de iniciativa do Executivo e que se insere no âmbito de gestão orçamentária anual, observando as normas constitucionais, legais e locais pertinentes.

Destaca-se que o crédito pleiteado é do tipo crédito adicional suplementar, previsto em Lei Federal e disciplinado também pela legislação municipal. Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes, exatamente o que ocorre na presente situação.

Além disso, o projeto observa os requisitos estruturais como indicação da dotação a ser suplementada, indicação da fonte de recursos para abertura do crédito – e preservação do equilíbrio orçamentário, uma vez que não há incremento líquido de despesas públicas, mas apenas remanejamento autorizado por lei. A proposição não gera novas despesas, não provoca impacto fiscal negativo e tampouco afeta metas ou limites de despesa, o que confirma a adequação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

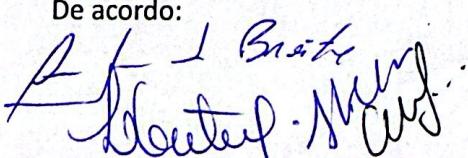
Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.


Ver. Celso Duarte

Relator

De acordo:



Contrário: